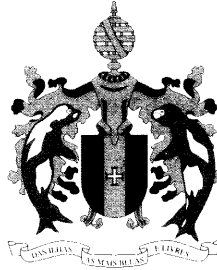


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de Abril de 2000

II

Série

Número 29

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 439/2000

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, institutos públicos e empresas públicas sob a tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 440/2000

Nomeia João Cristiano Barreto Loja representante da Região na Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais.

Resolução n.º 441/2000

Atribui um subsídio à Comissão Organizadora das Comemorações do 1.º de Maio - Dia do Trabalhador, no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 442/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 443/2000

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 3.445.448\$00.

Resolução n.º 444/2000

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 6.604.076\$00.

Resolução n.º 445/2000

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 2.024.213\$00.

Resolução n.º 446/2000

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 7.940.599\$00.

Resolução n.º 447/2000

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 13.809.784\$00.

Resolução n.º 448/2000

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1.264.078\$00.

Resolução n.º 449/2000

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 15.405.006\$00.

Resolução n.º 450/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da importância total de 11.366.727\$00, relativa às 6.ª e 7.ª prestações de capital, assim como aos juros normais e moratórios devidos no âmbito da operação de crédito contraída pela "Fashion Factory - Têxteis & Malhas, Ld.ª", junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 451/2000

Concede o aval da Região ao armador José Benjamim Alves, para garantir uma operação de crédito no montante de 13.766.000\$00, obtida junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 452/2000

Autoriza o empréstimo interno de curto prazo a contrair junto do sistema bancário até ao montante de 5 milhões de contos.

Resolução n.º 453/2000

Atribui um subsídio a José Nicolau da Silva Faria Viana, no montante de 500.000\$00.

Resolução n.º 454/2000

Atribui um subsídio à artista Maria do Carmo Nunes de Aragão Freitas, no montante de de 300.000\$00.

Resolução n.º 455/2000

Declara o solar e capela de Nossa Senhora da Conceição, localizado na Rua da Carreira, n.º 219, município do Funchal como pertencente ao património cultural edificado da Região, classificando-o como de Valor Local.

Resolução n.º 456/2000

Atribui um subsídio ao Teatro Experimental do Funchal, C.R.L., no montante de 3.000.000\$00.

Resolução n.º 457/2000

Atribui um subsídio à Orquestra Clássica da Madeira, no montante de 97.670.000\$00.

Resolução n.º 458/2000

Autoriza o exercício do direito de reversão pela Região sobre obras executadas pela sociedade denominada SOTUCRUZ - Sociedade de Turismo de Santa Cruz, S.A., ao abrigo do Alvará de Licença n.º 175, emitido a 21 de Março de 1983.

Resolução n.º 459/2000

Aprova o congelamento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão do Litoral, para o exercício de funções neste Gabinete, na área da geologia.

Resolução n.º 460/2000

Revoga o n.º 4 da Resolução n.º 548/99, de 15 de Abril.

Resolução n.º 461/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 14, 14A e 14B, necessárias à obra de “beneficiação do traçado da E.R. 101 - troço São Vicente - Porto Moniz - 1.ª fase - túneis - emboquilhamento oeste do túnel João Delgado”.

Resolução n.º 462/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 88, necessária à obra de “construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2.ª fase”.

Resolução n.º 463/2000

Autoriza a despesa e procede à adjudicação, por ajuste directo, por motivos de aptidão técnica e protecção de direitos de autor, a formalizar em protocolo com vista ao desenvolvimento regional da 2.ª fase do programa de formação para a implementação de projectos de conteúdos nos novos média e outras acções científicas e educacionais assentes no conceito da Inteligência Conectiva à empresa denominada por Centro Internacional de Inteligência Conectiva, Unipessoal, Lda..

Resolução n.º 464/2000

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 33/1, 33/3, 33/4, 33/5, 33/6 e 33/7 (terra nua), necessárias à obra de “construção do cemitério do Porto da Cruz”.

Resolução n.º 465/2000

Nomeia o licenciado Carlos Alberto Cabaça Almeida Estudante, actual Director Regional do Planeamento, Gestor Regional dos Fundos Comunitários para o período 2000-2006.

Resolução n.º 466/2000

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de "correção da E.R. 101 entre a Tabua e a Ponta do Sol".

Resolução n.º 467/2000

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada da "Escola Básica dos Moinhos - São Roque do Faial - Santana".

Resolução n.º 468/2000

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 17, necessária à obra de "correção da E.R. 101 entre a Tabua e a Ponta do Sol".

Resolução n.º 469/2000

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 5876, 5878 e 5895, necessárias à obra de "construção do complexo Escolar e Desportivo do Campanário".

Resolução n.º 470/2000

Nomeia a Dr.ª Elda Maria Fernandes Gonçalves Pedro representante da Região na Comissão Nacional de Aprendizagem - CNA.

Resolução n.º 471/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica Paroquial de Nossa Senhora do Bom Caminho, tendo em vista a realização de obras de melhoramento da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Bom Caminho e das respectivas infra-estruturas de carácter sócio-cultural.

Resolução n.º 472/2000

Atribui um subsídio à Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal (SPAD), no montante de 1.000.000\$00.

Resolução n.º 473/2000

Concorda com o conteúdo da deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 439/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, resolveu estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 440/2000

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2000, de 1 de Fevereiro, foi alargada a composição da Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais, a qual passou a incluir, como membro de pleno direito, um representante da Região Autónoma da Madeira, devendo, ainda, ser designado o respectivo suplente, tudo conforme o disposto na alínea m), dos n.ºs 2.2 e 2.12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/97, de 14 de Agosto, com a redacção introduzida pela supracitada Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2000;

Considerando o trabalho desenvolvido anteriormente naquela Comissão nacional pelos representantes da Região, e ainda que com o estatuto de observadores, nomeadamente no que respeita à elaboração do projecto legislativo respeitante ao "Estatuto Sócio Profissional do Artesão";

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu nomear, como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais, o Vogal do Conselho de Administração do Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, João Cristiano Barreto Loja, o qual será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Presidente do referido Instituto, Ricardo Jorge Abrantes Veloza.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 441/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Atribuir à Comissão Organizadora das Comemorações do 1.º de Maio - Dia do Trabalhador, um subsídio no valor de 4.000.000\$00, a fim de suportar as despesas inerentes à realização das actividades do 1.º de Maio de 2000.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 02.03.08 A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 442/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os Ajustes Directos n.ºs 1AD20000307; 1AD20000308; 1AD20000310; 1AD20000312; 1AD20000314; 1AD20000315; 1AD20000316; 1AD20000317; 1AD20000318; 1AD20000319; 1AD20000321; 1AD20000472; 1AD20000330; 1AD20000333; 1AD20000334; 1AD20000335; 1AD20000338; 1AD20000339; 1AD20000340; 1AD20000341; 1AD20000350; 1AD20000351; 1AD20000354; 1AD20000355; 1AD20000359; 1AD20000360; 1AD20000361; 1AD20000404; 1AD20000410; 1AD20000425; 1AD20000426; 1AD20000427; 1AD20000428; 1AD20000429; 1AD20000430; 1AD20000464; 1AD20000469; 1AD20000471; 1AD20000405; 2DAD20000030, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 443/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.445.448\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C. M. entre a E.R. 111 (Espírito Santo) e a mesma E.R. (Ribeiro Salgado), incluindo acesso à Zona Balnear do Campo de Baixo - Porto Santo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea F (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 444/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 6.604.076\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Beneficiação e Pavimentação da Travessa da Sacristia/Rua Cristóvão Colombo/Rua Semião Pestana e Azinhaga dos Arrifes", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 445/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 2.024.213\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. entre Lugar da Serra e Terreiros - Campanário", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 446/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 7.940.599\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E. M. 1068 entre a E.M. 537 (Eira do Neto) e Eira do Morão - Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 447/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 13.809.784\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. que liga o Sítio do Moreno ao Barreiro, passando por Terça, Vale e Cabouco - Ribeira Brava", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 448/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 1.264.078\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento do Beco do Transval - Santa Maria Maior", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea U (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 449/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 15.405.006\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C. M. entre Casais Próximos e Ribeira de Machico - Santo António da Serra", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 450/2000

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval à empresa "Fashion Factory - Têxteis & Malhas, Ld.", nos termos da Resolução n.º 1047/97, de 31 de Julho, a uma operação de crédito contraída junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir pontualmente as prestações de juros e capital a que está obrigado no âmbito do contrato celebrado, foi a RAM, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, interpelada pela entidade mutuante para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações;

Considerando ainda que o cumprimento na data do vencimento do encargo se traduz numa eficaz forma de não onerar o Tesouro Regional, ficando a Região sub-rogada parcialmente na posição detida pelo Banco perante o obrigado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder à liquidação da importância total de 11.366.727\$00, relativa às 6.ª e 7.ª prestações de capital, assim como os juros normais e moratórios devidos no âmbito da operação de crédito contraída pela "Fashion Factory - Têxteis & Malhas, Ld.", junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., e avalizada ao abrigo da Resolução n.º 1047/97, de 31 de Julho.
- 2 - A despesa no valor de 755.615\$00, tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Encargos Correntes da Dívida - Juros - Instituições de Crédito) e a importância de 10.611.112\$00, é afectada à rubrica orçamental da Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.02.00 (Passivos Financeiros - Outros Passivos Financeiros).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 451/2000

Considerando o importante contributo do sector das pescas para o equilíbrio sócio-económico da Região, pelo que o Governo Regional se propõe incentivar todas as iniciativas de investimento em projectos de modernização e de reestruturação da frota de pesca regional;

Considerando que o Governo Regional avalizou uma operação de crédito no montante global de 17.680 contos, através da Resolução n.º 1454/96, de 9 de Outubro, a qual permitiu ao armador José Benjamim Alves financiar a parcela de capitais próprios necessária para complementar o apoio obtido no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/M, de 11 de Agosto, Medida "PESCA-RAM - Modernização das Pescas e Desenvolvimento das Actividades Marinhas", e destinado ao projecto de construção de uma embarcação de pesca;

Considerando que o armador José Benjamim Alves pretende uma melhoria na sua gestão financeira, pelo que tenciona consolidar e reestruturar o passivo contraído no BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., e avalizado pela Região, através de uma nova operação de crédito no valor das prestações de capital vencidas e vincendas e respectivos juros remuneratórios;

Considerando ser o sector piscatório extremamente vulnerável a factores climáticos, entre outros, com consequências muitas vezes nefastas para as empresas que operam neste segmento produtivo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o Aval da Região ao armador José Benjamim Alves, para garantir uma operação de crédito no montante de 13.766.000\$00, obtida junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..
- 2 - A operação de crédito destina-se a consolidar e reestruturar o passivo contraído pelo armador junto daquela instituição de crédito e avalizado pelo Governo Regional, através da Resolução n.º 1454/96, de 9 de Outubro.
- 3 - Revogar o n.º 1 da Resolução n.º 1454/96, de 9 de Outubro.
- 4 - São mantidas as bonificações que a proponente beneficia, no âmbito do artigo 4.º, n.º 1, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/83/M, de 25 de Julho, alterado pelo artigo 5.º, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/87/M, de 25 de Março, conforme plano e até ao limite máximo estipulado no ponto n.º 2 da Resolução n.º 1454/96, de 9 de Outubro.
- 5 - Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 452/2000

Considerando que pelo disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, que

aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2000, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira autoriza o Governo Regional a contrair empréstimos de curto prazo para fazer face a eventuais dificuldades momentâneas de tesouraria;

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro - Lei de Finanças das Regiões Autónomas - a Região poderá contrair empréstimos de curto prazo, a regularizar até 31 de Dezembro do corrente ano, até ao montante de 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Contrair, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, e do artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, um empréstimo interno de curto prazo junto do sistema bancário até ao montante de 5 milhões de contos.
- 2 - Mandatar no Secretário Regional do Plano e da Coordenação as competências para proceder à respectiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 453/2000

Considerando que a divulgação e o debate das matérias da Cultura constituem dimensões essenciais de uma política cultural que procura criar e formar públicos para as respectivas actividades;

Considerando que os programas de rádio são hoje uma das formas mais comuns e viáveis de alcançar aqueles objectivos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu - ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro - atribuir um subsídio de 500.000\$00 a José Nicolau da Silva Faria Viana, destinado à produção e emissão de um conjunto de programas radiofónicos de carácter cultural.

Este subsídio tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 454/2000

Considerando a importância de divulgar a cultura e os artistas madeirenses fora dos limites da ilha, designadamente através da participação em exposições internacionais no âmbito das Artes Plásticas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu - ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro - atribuir um subsídio de 300.000\$00 à artista Maria do Carmo Nunes de Aragão Freitas, destinado a apoiar a sua participação na "ARTEXPO NEW YORK 2000" - Feira Internacional de Arte de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.03.01, do Orçamento da RAM para 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 455/2000

Considerando que o solar e capela de Nossa Senhora da Conceição, localizados à Rua da Carreira, n.º 219 - Funchal, formam um dos mais importantes conjuntos arquitectónicos do século XVIII da zona histórica de S. Pedro;

Considerando que a referida capela, datada de 1770, foi erigida pelo capitão Luís Bettencourt de Albuquerque e Freitas, junto do solar de sua residência, encontrando-se o seu brasão de armas pintado no tecto da entrada da mesma capela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu - ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais - declarar o referido conjunto imóvel como pertencente ao património cultural edificado da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 456/2000

Considerando que foi celebrado em 6-6-97, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Turismo e Cultura e o Teatro Experimental do Funchal, Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, contrato-programa que se mantém em vigor durante o ano de 2000, destinado a apoiar o plano de actividades culturais daquela instituição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu - ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro - atribuir um subsídio de 30.000.000\$00 ao Teatro Experimental do Funchal, que será processado mensalmente, no montante de 3.000.000\$00, nos meses de Março a Dezembro de 2000.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 457/2000

Considerando que foi celebrado um contrato-programa entre o Governo Regional da Madeira, através das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Turismo e Cultura e a Orquestra Clássica da Madeira, que se mantém em vigor durante o ano de 2000, destinado a apoiar o plano de actividades daquela orquestra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu - ao abrigo do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro - atribuir um subsídio de 97.670.000\$00 à Orquestra Clássica da Madeira, que será processado mensalmente, no montante de 9.767.000\$00, nos meses de Março a Dezembro de 2000.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 458/2000

Em 21 de Março de 1983 foi atribuído a favor da sociedade SOTUCRUZ - Sociedade de Turismo de Santa Cruz, S.A., o direito de uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, localizada na Ribeira da Boaventura, concelho de Santa Cruz, titulado pelo Alvará de Licença n.º 175, destinado à construção de um estabelecimento hoteleiro.

Ao abrigo do citado Alvará a sociedade SOTUCRUZ - Sociedade de Turismo de Santa Cruz, S.A., construiu infra-estruturas constituídas por um muro exterior de protecção marítima do empreendimento, um muro interior com alinhamento circular de retenção da água da piscina principal, um muro interior de suporte de terras, um edifício composto por um piso cave destinado a arrecadação e apoio da piscina e procedeu à colocação de uma camada de tetrápodos de protecção marítima.

O certo é que o referido alvará caducou a 20 de Março de 1998 e as demais obras previstas no projecto, a serem implantadas no terreno dominial, não chegaram a ser executadas.

Nos termos do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, em caso de caducidade do Alvará de Licença, pelo decurso do prazo, pode o Governo Regional, optar pela reversão das obras executadas pelo respectivo titular.

Succede, porém, que o Governo Regional dispõe de um projecto para execução de um complexo balnear e náutico para aquela zona que prevê, de entre outras infra-estruturas, a construção de uma piscina, restaurante, balneários e zonas de apoio, execução de uma protecção marítima de apoio à praia, bacia abrigada para 50 embarcações de pequena dimensão e um espaço de apoio às actividades náutico-desportivas com armazém para guarda de embarcação.

Importa, portanto, recuperar e adaptar as obras efectuadas pela SOTUCRUZ - Sociedade de Turismo de Santa Cruz, S.A., por forma a serem aproveitadas na execução do referido complexo balnear e náutico que constitui um espaço de lazer de interesse público porque é destinado à população em geral.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Exercer o direito de reversão que lhe é conferido pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, das obras executadas pela SOTUCRUZ - Sociedade de Turismo de Santa Cruz, S.A., ao abrigo do Alvará de Licença n.º 175, emitido a 21 de Março de 1983, pela então Direcção Regional de Portos que titulou o direito de uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público marítimo, no Sítio da Ribeira da Boaventura, concelho de Santa Cruz, incorporadas no terreno delimitado pelas coordenadas indicadas no quadro anexo ao "auto de delimitação" publicado a folhas 4282 do Diário da República, III Série, n.º 59, de 11 de Março de 1994, constituídas por um muro exterior de protecção marítima, um muro interior com alinhamento circular de retenção da água da piscina principal, um muro interior de arrecadação e apoio da piscina e tetrápodos de protecção marítima.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos necessários ao exercício do direito de reversão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 459/2000

Considerando que existe a necessidade de admitir, com carácter de urgência, um técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, na área da geologia, para exercer funções no Gabinete de Gestão do Litoral, da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa;

Considerando que por tal necessidade ser própria e permanente do serviço, urge ainda no decorrer do presente ano preencher uma vaga existente para a referida carreira;

Verificando-se que nos prazos previstos na lei não foi solicitado o descongelamento que possibilita a abertura de concurso externo;

Considerando o disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu aprovar o descongelamento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Gabinete de Gestão do Litoral, para o exercício de funções neste Gabinete, na área da geologia, cuja admissão deverá verificar-se no decorrer do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 460/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Revogar o n.º 4 da Resolução n.º 548/99, de 15 de Abril.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato administrativo de concessão referido no n.º 2 da Resolução n.º 548/99, de 15 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 461/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números catorze, catorze A e catorze B, necessárias à obra de "Beneficiação do Traçado da Estrada Regional número cento e um - Troço São Vicente - Porto Moniz - Primeira Fase - Túneis - Emboquilhamento Oeste do Túnel João Delgado", em que são expropriados os senhores Emanuel Hilário Baptista e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da expropriação, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 462/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número oitenta e oito, necessária à obra de “Construção da Circular à Cidade do Funchal - Cota Duzentos - Segunda Fase”, em que são expropriados Luís António Rodrigues Marques e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 463/2000

Considerando que o Governo Regional da Madeira, ao pretender fortalecer e modernizar a economia regional, tornando-a mais competitiva no quadro nacional e internacional, perspectivou a importância da criação de um Parque de Ciência e Tecnologia, projecto que vem implementando, afirmando-o também no domínio das novas tecnologias, principalmente no desenvolvimento da vertente dos conteúdos digitais;

Considerando que com este propósito e após a realização do estudo de viabilidade que aconselhou a implementação do projecto, foi celebrado um contrato entre a Região Autónoma da Madeira e a empresa denominada por Centro Internacional de Inteligência Conectiva, sociedade unipessoal, Ld.ª, adiante abreviadamente designada por ICCI, com vista à formação de formadores da 1.ª fase do programa de formação adiante abreviadamente designado por CITD e assente no desenvolvimento do conceito da inteligência conectiva;

Considerando que o referido contrato visou a constituição de uma equipa especializada de professores na área das novas tecnologias de informação, no desenvolvimento de projectos de conteúdos digitais nos novos média, assentes no conceito da Inteligência Conectiva;

Considerando que a 1.ª fase do supra mencionado programa de formação foi concebido em termos específicos com conteúdos programáticos especialmente dirigidos ao universo de candidatos recrutados e ao respectivo nível académico superior;

Considerando que o ICCI, empresa cujo objecto visa a prestação de serviços de consultoria educacional formativo e tecnológico, visando a introdução no mercado de novos conceitos de formação integrada, designadamente do conceito de inteligência conectiva, podendo para o efeito elaborar, acompanhar e executar quaisquer projectos neste âmbito, foi especialmente criado para a concepção e gestão da 1.ª e políticas de marketing, de inovação empresarial, de formação de redes de desenvolvimento e atracção internacional de empresas de novas tecnologias, visando a afirmação e consolidação, das vantagens comparativas regionais;

Contribuindo para a criação e manutenção a prazo de emprego na Região, através da consultoria, formação profissional e aprendizagem em rede, com recurso à metodologia de Inteligência Conectiva direccionada para a economia de redes digitais;

Fomentando um maior espírito de inovação, através do lançamento de concursos, projectos e outras acções com agentes regionais, nacionais e internacionais com o fim de criar uma nova cultura educacional, científica e empresarial inerentes à sociedade de informação;

Considerando que o enfoque do ICCI nos sistemas educativos é desenhado para acelerar o desenvolvimento da formação do potencial humano, com as habilitações essenciais não só para ter acesso à chamada Sociedade de Informação, bem como à criação de mão de obra qualificada que possa competir no mercado global no domínio de conteúdos digitais;

Considerando que a curto ou médio prazo este projecto com base na formação de um grupo de dez professores afectos ao CITD desde o início, terá como efeitos multiplicadores da formação de cada um que, em 2006 terão recebido formação 5850 professores, dos quais 1950 terão um papel de liderança neste processo de ensino e mudança, assim como se prevê a participação equivalente a 220.500 alunos de 162 escolas;

Considerando ainda que a interacção do ICCI com o sector empresarial, proporciona inovação através da aplicação dos princípios de inteligência conectiva;

Considerando também que uma terceira área de enfoque do ICCI abrange o desenvolvimento e a incubação de iniciativas empresariais relacionadas com a Sociedade de Informação, no sector privado, bem como em parceria com entidades do sector público, de forma a estimular o crescimento e as oportunidades económicas e sociais;

Considerando a necessidade de protecção dos direitos exclusivos emergentes da formação assente no conceito de Inteligência Conectiva, de aplicação indispensável para o êxito de tão arrojado projecto e atendendo às especificidades dos serviços a adquirir cuja execução exige o rigor profissional e aptidão técnica da entidade que os prestar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar a despesa e proceder à adjudicação por ajuste directo, por motivos de aptidão técnica e protecção de direitos de autor, para a celebração de um protocolo com vista ao desenvolvimento regional da 2.ª fase do programa de formação para a implementação de projectos de conteúdos nos novos média e outras acções científicas e educacionais assentes no conceito da Inteligência Conectiva à empresa denominada por Centro Internacional de Inteligência Conectiva, Unipessoal, Ld.ª, nos termos previstos na respectiva proposta, ao abrigo do disposto no artigo 86.º, n.º 1, alínea d) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e demais condições constantes no protocolo a celebrar.
- 2 - A despesa total com a presente aquisição é de 1.388.936.296\$00, a que deverá acrescer IVA à taxa legal, a ser paga nas seguintes condições:
 - No ano 2000, o valor anual de98.035.698\$00;
 - No ano 2001, o valor anual de ...304.288.460\$00;
 - No ano 2002, o valor anual de ...261.448.576\$00;
 - No ano 2003, o valor anual de ...261.448.576\$00;
 - No ano 2004, o valor anual de ...154.571.662\$00;
 - No ano 2005, o valor anual de ...154.571.662\$00;
 - No ano 2006, o valor anual de ...154.571.662\$00;
- 3 - Aprovar a minuta do referido protocolo e mandar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação e o Secretário Regional da Educação para em representação da Região Autónoma da Madeira procederem à outorga do mesmo, bem como praticar todos os demais actos necessários à sua execução.
- 4 - Os custos decorrentes deste contrato têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 03, Código 02.03.10Y.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 464/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números trinta e três barra um, trinta e três barra três, trinta e três barra quatro, trinta e três barra cinco, trinta e três barra seis e trinta e três barra sete (terra nua), necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO DO PORTO DA CRUZ", em que são expropriados os herdeiros de Maria José Sousa Vasconcelos;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da expropriação, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 465/2000

Considerando que a Resolução n.º 1771/99, de 25 de Novembro, dispõe que a responsabilidade de Coordenação Global dos Fundos de Finalidade Estrutural na Região, para o período 2000-2006, será atribuída a um Gestor Regional dos Fundos Comunitários;

Considerando as competências atribuídas ao Gestor Regional dos Fundos Comunitários nos termos dos pontos n.º 4 e n.º 12 daquela Resolução;

Considerando que se encontram em curso as negociações com a Comissão Europeia tendo em vista a aprovação do QCA III (2000-2006) e das intervenções operacionais nele incluídas, tornando-se necessária a nomeação imediata do Gestor Regional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu nomear o licenciado Carlos Alberto Cabaça Almeida Estudante, actual Director Regional do Planeamento, Gestor Regional dos Fundos Comunitários para o período 2000-2006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Acta n.º 12/2000 de 30 de Março presidida pelo Sr. Dr. Alberto João, Presidente do Governo Regional.

Resolução n.º 466/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número um, necessária à obra de "CORRECÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM ENTRE A TABUA E A PONTA DO SOL", em que são cedentes os senhores Carlos de Aguiar Gomes e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 467/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada da "Escola Básica dos Moinhos - São Roque do Faial - Santana", de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma "OLIM & CARVALHO - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 468/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número dezassete, necessária à obra de "CORRECÇÃO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM ENTRE A TABUA E A PONTA DO SOL", em que são cedentes os senhores José Luís de Sousa Garaniço e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 469/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cinco mil oitocentos e setenta e seis, cinco mil oitocentos e setenta e oito e cinco mil oitocentos e noventa e cinco, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR E DESPORTIVO DO CAMPANÁRIO", em que são cedentes os senhores Luís de Sousa Abreu e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 470/2000

Considerando que a Comissão Nacional de Aprendizagem - CNA, é o órgão a quem compete supervisionar, coordenar e avaliar o Sistema de Aprendizagem em Regime de Alternância, nos termos do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro;

Considerando que este órgão tripartido inclui representantes do Estado Português, das Confederações Sindicais e Patronais e das Regiões Autónomas, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 32.º do mesmo diploma legal;

Considerando que, na Região, a coordenação, gestão e a avaliação do Sistema de Aprendizagem, compete à Secretaria

Regional de Educação, através da Direcção Regional de Formação Profissional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu nomear como representante da Região Autónoma da Madeira, na Comissão Nacional de Aprendizagem, a Dr.ª Elda Maria Fernandes Gonçalves Pedro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 471/2000

Considerando que a Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Bom Caminho e respectivas infra-estruturas de apoio, necessitam de diversos melhoramentos por forma a garantir o mínimo de conforto aos paroquianos que frequentam esses locais;

Considerando que os donativos oferecidos por esses Paroquianos não são suficientes para custear esses melhoramentos;

Considerando a importância e a necessidade da preservação dos templos religiosos que fazem parte integrante do património artístico e cultural da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica Paroquial de Nossa Senhora do Bom Caminho, tendo em vista a realização de obras de melhoramento da Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Bom Caminho e das respectivas infra-estruturas de carácter sócio-cultural.
- 2 - Conceder à Fábrica Paroquial de Nossa Senhora do Bom Caminho uma comparticipação financeira no montante de 8.000.000\$00, para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa.
- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03,

Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 472/2000

Considerando que a Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal (SPAD), representa um papel único e que se pretende activo na nossa Comunidade;

Considerando que esta Sociedade vem lutando com várias dificuldades de ordem financeira que a impedem de prosseguir, com a dinâmica desejada, os objectivos de defesa e protecção que são o seu propósito;

Considerando o recente Contrato-Programa firmado entre a referida entidade e a Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, atribuir um subsídio à Sociedade Protectora dos Animais Domésticos do Funchal, no valor de 1000 contos.

A presente despesa tem cabimento no orçamento afecto à Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02-B - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Apoio ao Associativismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 473/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Março de 2000, resolveu concordar com o conteúdo da Deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, cujo texto fica arquivado no Gabinete da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 624\$00 - 3,11 Euros (IVA incluído)